

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021 em seu ART. 79, E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR 123/2006

II. ÓRGÃOS INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

III. MODALIDADE

CRENCIAMENTO Nº. 0001/2026

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0072/2026

V. TIPO DE LICITAÇÃO

NÃO SE APLICA

VI. REGIME DE EXECUÇÃO

NÃO SE APLICA

VII. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VICULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

VIII. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

Os envelopes deverão ser entregues no Prédio da Secretaria de Gestão Administrativa, situada na Rua do Imperador, nº 35, Centro, ao lado do Teatro Dona Canô, devidamente protocolados na recepção, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação, das 09h às 14h.

IX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2056 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 6000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2059 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 6000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

X VIGÊNCIA

12 (Doze) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO.

XI. LOCAIS PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE ESTE EDITAL

E-mail: sms@santoamaro.ba.gov.br

Diário Oficial do Município: <https://santoamaro.ba.gov.br/>

Transparência do Município: <https://pmsantoamaro.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 0001/2026
Art. 79, da Lei Federal nº 14.133 de 2021
CR 0001/2026

O Município de Santo Amaro/Ba, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO** n.º 0001/2026, em conformidade com o Art. 79, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VICULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

I. DA NATUREZA DO OBJETO

1.1 Serviço de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, Termo de Referência e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde do Município de Santo Amaro/Ba, de acordo com o critério de distribuição definido nos Anexos.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Santo Amaro, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico;

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da

Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.5.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

2.9 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Santo Amaro e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.10 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalíssimo.

2.14. Do local e data para início de entrega dos documentos e prazo dos contratos:

- a) Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item específico deste edital. **PODERÃO SER ENTREGUES A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL**, na Secretaria de Gestão Administrativa – SEGAD, situada na Rua do Imperador, nº 35, Centro, ao lado do Teatro Dona Canô, Protocolando na Recepção, devidamente identificado e endereçado ao Setor de Licitações, no período das 08:00 às 14:00 horas.

- b) Os documentos serão recepcionados pelo Setor de Licitações do Município, e encaminhados lacrados para a Comissão Responsável pelo credenciamento ligado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual, julgará o teor das mesmas, e verificando o atendimento do solicitado.
- c) Este Edital estará vigente por 12 (doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
- d) A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- e) Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas.

III. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se mediante a entrega da documentação impressa no local indicado.

3.2 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.3 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

IV. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida neste instrumento no endereço disposto no item 2.14, letra “a” e “b”, em envelopes fechados e devidamente identificados.

4.2 **No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.**

4.3 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

4.5 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira

responsabilidade.

4.6 Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação conforme Item específico deste Edital, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO N.º 0001/2026

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE C/ CNPJ E ENDEREÇO.

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026 – **HABILITAÇÃO**

ENVELOPE 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO N.º 0001/2026

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE C/ CNPJ E ENDEREÇO.
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026 – **PROPOSTA DE SERVIÇOS**

V. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

A documentação abaixo relacionada deve ser apresentada anexa ao REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (FICHA CADASTRAL ANEXO II), seguindo a ordem do definida abaixo, devidamente preenchido e assinado.

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

5.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

5.1.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), ou, Certificado de Pós graduação.

5.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

5.1.4.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

5.1.4.1.1 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

5.1.5 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Santo Amaro.

5.1.6 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente.

5.1.6.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

5.1.6.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Santo Amaro, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.1.7 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

5.1.8 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO XIII.

5.1.9. Declaração emitida pela instituição atestando inexistência de fatos impeditivos.

5.1.10. Declaração de que a Pessoa Jurídica não se encontra em qualquer situação prevista na Lei 14.133/21.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

5.3.1.1 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

5.3.1.2 Para as categorias das áreas de clínica médica, ginecologia e pediatria, título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.

5.3.1.3 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

VI. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 48 horas após o recebimento do envelope.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

VIII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município.

IX. DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido a Secretária Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do resultado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os critérios de distribuição deste Edital.

11.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

11.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no item 12.2 deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.

11.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

11.5.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.6 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11.7 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

11.8 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11.9 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

XII. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Das Disposições Gerais:

12.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Santo Amaro - BA, envolvendo

ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

12.1.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

12.1.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

12.1.4 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 equipe de SF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

12.1.5 A carga horária do profissional médico clínico, ginecologista e pediatra vinculado a UBS sem estratégia de Saúde da Família deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais e o profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

12.1.6 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico generalista, clínico, ginecologista e pediatra é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

12.1.7 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência.

12.1.8 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro.

12.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas em cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Art.6º, através do profissional médico atuante nas UBS com e sem Saúde da Família deverão, de acordo com ordenamento da formação profissional definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro, acompanhar o processo de formação de recursos humanos, no âmbito da

graduação e da pós-graduação, uma vez que as UBS se configuram como cenário de prática acadêmica.

12.1.10 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de Saúde e Hospital, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

12.1.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

12.1.12 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

12.1.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.1.15 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.1.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

12.1.17 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

12.1.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

12.1.20 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

12.1.21 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre para fins de pagamento a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.2 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nas Unidades de Saúde:

12.2.1 A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no Anexo.

12.2.2 Terão prioridade as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.

12.2.2.1 Em casos de empate será considerando o IDH mais baixo do Distrito Sanitário, e caso permaneça o empate, serão priorizados os Distritos Sanitários com menor cobertura de Atenção Primária à Saúde.

12.2.3 Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços serão formadas 02 (duas) listas, uma com as Pessoas Jurídicas credenciadas segundo a ordem de inscrição no credenciamento, e outra com as Unidades com ou sem Saúde da Família em ordem de prioridade conforme os critérios já estabelecidos neste termo de referência.

12.3 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

12.3.1 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

12.3.1.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

12.3.1.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

12.3.1.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

12.3.1.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

12.3.1.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

12.3.1.6 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

12.3.1.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

12.3.1.8 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

12.3.1.9 Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

12.3.1.10 Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.

12.3.1.11 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Santo Amaro, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

12.3.1.12 Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.

12.3.1.13 Prever nos fluxos entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

12.3.1.14 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.

12.3.1.15 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos

sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente.

12.3.1.16 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.

12.3.1.17 Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.

12.3.1.18 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.

12.3.1.19 Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde.

12.3.1.20 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matricialmente ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

12.3.1.21 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

12.3.1.22 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

12.3.1.23 Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.

12.3.1.24 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família;

12.3.1.25 Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários,

viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde.

12.3.1.26 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.

12.3.1.27 Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.

12.3.1.28 Fornecer Declaração de Óbito a pacientes com patologias clínicas sem evidências de causas externas a usuários que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.

12.3.1.29 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

12.3.1.30 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

12.3.1.31 Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.

12.3.1.32 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro.

12.3.2 Enquanto atribuições específicas de profissional médico clínico e generalista que atuam na Atenção Primária à Saúde

12.3.2.1 Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.

12.3.2.2 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas.

12.3.2.3 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.

12.3.2.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

12.3.2.5 Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

12.3.2.6 Contribuir e participar das atividades de educação permanentes da SMS incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais,

fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

12.3.2.7 Atuar nas Demandas do SAD – Programa de Saúde Domiciliar;

12.3.2.8 Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.

12.3.3. Enquanto atribuições específicas de profissional médico ginecologista que atua na Atenção Primária à Saúde

12.3.3.1 Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, incluindo assistência ao pré-natal e puerpério, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência contra mulher, assistência às mulheres com doenças crônico-degenerativas, rastreamento de câncer, abordagem Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e atualização vacinal.

12.3.3.2 Realizar atendimentos às mulheres, exames complementares, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento das usuárias e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

12.3.3.3 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

12.3.3.4 Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.

12.3.3.5 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.

12.3.3.7 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

- a) Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em escalas de horas e escala de sobreaviso de domingo a domingo, inclusive feriados, conforme Projeto Básico/Termo de Referência
- b) O valor do Plantão será pago conforme Projeto Básico/Termo de Referência, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- c) O credenciado deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

13.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no

processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

13.1.3 “Prática oclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

13.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

14.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

14.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

14.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

14.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

14.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

14.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

14.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

14.8 A prestação de serviço deverá atender:

14.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

14.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

14.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

14.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

14.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

14.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Santo Amaro.

14.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

14.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

14.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

15.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

- 15.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 15.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 15.5** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 15.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 15.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto da Lei nº 14.133/2021.

XVI. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no Termo de Referência.
- 16.2** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2056 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 6000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2059 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 6000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

XVII. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1** A gestão do contrato será feita pela SMS, através da CAD (Coordenadoria Administrativa) e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Coordenação de Atenção Básica à Saúde.

XVIII. DAS SANÇÕES:

18.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

18.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

18.1.3 Suspensão, nos termos da lei

18.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

18.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze), prorrogáveis por igual período, conforme previsto nos art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

19.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

XX. DA RESCISÃO:

20.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

20.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

20.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

20.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

20.1.5. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.1.6. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

XXI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

21.3 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

21.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

21.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico- jurídica.

21.6 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

21.7 Fica eleito o foro de Castro Alves /Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

22. DOS ANEXOS:

22.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO TR – TABELA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E VALORES

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE LICITAÇÃO

Santo Amaro - BA, 20 de fevereiro de 2026

DEBORA VEIGA CAYMMI
Secretária Municipal de Saúde – SMS

TERMO DE REFERÊNCIA – ATUALIZADO
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026 – SMS – PROCESSO ADM.: 0072/2026
Órgão responsável: Secretaria Municipal da Saúde

I - REGÊNCIA LEGAL

Art. 6º, XXIII c/c art.18, II e art. 40 § 1º ambos da Lei n.º 14.133/2021 (nova Lei de Licitações)

II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR

- 1 - Prefeitura Municipal de Santo Amaro
2. O órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

III – CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o termo de referência se trata de documento necessário para a contratação de bens e serviços, e que deve conter os parâmetros e elementos descritivos da contratação.

IV - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

Natureza do Objeto: Serviço de Natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de Obra.

VI – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – QUANTITATIVO

Quantitativo, conforme demonstrativo Anexo do Termo de Referência.

a) ESPECIALIDADES MÉDICAS A SEREM CREDENCIADAS

| ESPECIALIDADE | VAGAS |
|----------------------------------|------------------------|
| Clínica Geral / Hospital | PLANTOES 6h, 12h e 24h |
| Clínica Médica | 2 |
| Medicina da Família e Comunidade | 27 |
| Pediatria | 2 |
| Neuropediatra | 1 |
| Ginecologia e Obstetrícia | 2 |
| Cirurgia Geral | 2 |

| | |
|------------------------|---|
| Ortopedia | 2 |
| Cardiologia | 2 |
| Psiquiatria | 2 |
| Psiquiatria Infantil | 2 |
| Urologia | 2 |
| Dermatologia | 1 |
| Oftalmologia | 1 |
| Gastroenterologista | 1 |
| Otorrinolaringologista | 1 |
| Neurologista Clínico | 1 |
| Médico do Trabalho | 1 |
| Angiologista | 1 |
| Mastologista | 1 |
| Oncologista | 1 |
| Endocrinologista | 1 |
| Autorizador de AIH | 1 |

b) LISTAGEM DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ATENÇÃO BASICA (UNIDADES DE SAÚDE)

| Código | Unidade | Local | Vaga(40HS) |
|---------------|---|------------------------|-------------------|
| 1 | USF Antonio Balbino | Caixa D'água | 02 |
| 2 | USF Cecília Leopoldina de Figueredo de Castro | Centro | 02 |
| 3 | USF Cid Brito Cardoso | Nova Santo Amaro | 02 |
| 4 | USF Clodomir Azevedo Lopes | Pedras | 02 |
| 5 | USF Clovis Silva Lopes | São Braz | 02 |
| 6 | USF Dr Sebastião Dias Pereira | Oliveira dos Campinhos | 02 |
| 7 | USF Edival Carlos Barretto | Bonfim | 02 |
| 8 | USF Elvira de Araujo Queiroz | Sacramento | 02 |
| 9 | USF João Felipe Rastelli | Acupe | 02 |
| 10 | USF Luzia Oliveira Souza | Tanque Senzala | 02 |
| 11 | USF Maria Catharina Pires Ribeiro | Candolândia | 02 |
| 12 | USF Professor José Silveira | Sinimbu | 02 |
| 13 | USF Ranulfo Paranhos | Trapiche | 02 |
| 14 | USF Renato Augusto Pedreira Leoni | Derba | 02 |
| 15 | USF Valter de Figueredo | Sítio Camaçari | 02 |
| 16 | USF Vitória Ferreira de Alcantara | Nova Conquista | 02 |
| 17 | USF Cecília Leopoldina | Policlinica | 02 |
| 18 | Melhor em Casa | Nova Santo Amaro | 03 |

c) LISTAGEM DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NAS UNIDADES HOSPITALARES

| | | | |
|----|-----------------------------|--------|----|
| 19 | Caps - Atenção Psicossocial | Centro | 04 |
| 20 | Centro de Autismo | Centro | 08 |
| 21 | Policlinica | Centro | 27 |

| | | | |
|----|---|------------------------|----------------------|
| 22 | Hospital Nossa Senhora da Natividade Santo Amaro | Centro | Plantão 12hrs /24hrs |
| 23 | Hospital Edval Carlos Barreto | Acupe | Plantão 12hrs /24hrs |
| 24 | Hospital Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos | Oliveira dos Campinhos | Plantão 12hrs /24hrs |

V – DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÃO.

Trata-se de contrato de prestação de serviço continuado, atribui-se prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 106 da nova Lei de Licitações, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da nova Lei de Licitações.

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos, justifica-se pela necessidade contínua de garantir atendimento adequado, oportuno e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Amaro – Bahia, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta demandas crescentes e permanentes por serviços médicos nas áreas da Atenção Básica, especialmente nas Unidades de Saúde da Família, bem como nos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Tal cenário é agravado por fatores como aumento da população usuária do SUS, sazonalidade de doenças, afastamentos temporários de profissionais, dificuldades de fixação de médicos em determinadas especialidades e a necessidade de cobertura assistencial ininterrupta.

Diante desse contexto, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada e eficiente para suprir tais demandas, permitindo a ampliação da oferta de serviços médicos de maneira flexível, transparente e isonômica, sem a limitação de quantitativos previamente definidos de prestadores. Esse modelo possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam ser habilitados, assegurando competitividade, continuidade do serviço público e atendimento às necessidades reais da rede municipal de saúde.

A adoção do credenciamento também se mostra alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, uma vez que permite à gestão municipal

contratar os serviços de acordo com a demanda efetivamente apresentada, evitando ociosidade de contratos, interrupções no atendimento ou sobrecarga da estrutura existente. Ademais, contribui para a redução de filas de espera, para a ampliação da cobertura assistencial e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, com o Plano Municipal de Saúde e com a Programação Anual de Saúde, os quais preveem o fortalecimento da rede assistencial, a ampliação do acesso aos serviços médicos e a garantia da assistência integral à saúde da população.

Portanto, a motivação para o credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços médicos prestados no âmbito da rede municipal de saúde de Santo Amaro – Bahia, promovendo maior eficiência na gestão pública, atendimento digno aos usuários do SUS e efetividade das políticas públicas de saúde.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos**, a serem executados exclusivamente nas unidades próprias do Município de Santo Amaro – Bahia, com a finalidade de atender às demandas da Atenção Básica, das Unidades de Saúde da Família e dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O modelo de credenciamento permite a habilitação contínua de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e regulatórios definidos em edital, garantindo isonomia, transparência e ampla participação do mercado, sem limitação prévia do número de credenciados. Tal característica confere maior flexibilidade à Administração Pública, possibilitando a ampliação da oferta de serviços médicos conforme a demanda real da população e a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as unidades de atuação, as escalas, as cargas horárias, os plantões e os fluxos assistenciais, de acordo com as necessidades identificadas. Os atendimentos serão realizados por profissionais devidamente habilitados, observando-se os protocolos clínicos, as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e as normas internas das unidades municipais.

A remuneração dos serviços prestados será realizada com base em valores fixos previamente definidos no edital, observando a Tabela SUS e, quando aplicável, os valores praticados pelo mercado regional, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e previsibilidade orçamentária. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, por procedimento, por plantão ou por carga horária, mediante

comprovação documental, registro nos sistemas oficiais e atesto da fiscalização competente.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, incluindo o registro da produção, auditoria assistencial, avaliação de desempenho e monitoramento dos indicadores de qualidade, com o objetivo de mitigar riscos, garantir a conformidade com as normas legais e assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Dessa forma, a solução como um todo integra planejamento, gestão, execução e controle, apresentando-se como a alternativa mais eficiente, sustentável e adequada para suprir as necessidades assistenciais do Município de Santo Amaro – Bahia, promovendo a continuidade dos serviços de saúde, a ampliação do acesso da população e a efetividade das políticas públicas de saúde.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com o credenciamento dos prestadores pessoas físicas e jurídicas conforme o caso, e encerra com o atendimento da população, e em todo o ciclo o material humano e recursos a serem utilizados já compõe a estrutura administrativa do Município.

Todos os custos da prestação são por conta do credenciado, não recaindo ao município qualquer custo adicional a realização dos procedimentos.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos estabelecidos pelo art. 62, da Lei n.º 14.133/2021.

Entre os documentos de qualificação técnica passíveis de exigência, estão o registro ou a inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente.

Ademais, devem ser atendidos requisitos previstos em lei especial:

- Licenciamento concedido pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077), para os serviços fornecidos por pessoa jurídica.
- Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Saúde e diploma de especialista para prestar os serviços em sua área de atuação, com a respectiva certidão de regularidade.
- Os serviços devem estar cadastrados no programa SCNES-Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros de Santo Amaro.

Os requisitos da contratação para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos foram definidos com base nas necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, com o

objetivo de assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança dos serviços prestados à população do Município de Santo Amaro – Bahia.

a) Requisitos Jurídicos e Administrativo

As empresas interessadas deverão comprovar sua constituição regular como pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentação legal pertinente, incluindo contrato ou estatuto social devidamente registrado, inscrição no CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento das exigências previstas na legislação aplicável e no edital de credenciamento. Deverão, ainda, declarar que não se encontram impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

b) Requisitos Técnicos e Operacionais

Os prestadores deverão comprovar capacidade técnica para execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e indicação de profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, com especialização compatível com as funções a serem exercidas.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento humanizado, ético e de qualidade aos usuários do SUS. Os prestadores deverão dispor de estrutura organizacional e recursos humanos suficientes para atender às demandas assistenciais, observando as escalas, cargas horárias e fluxos definidos pela Administração.

c) Requisitos Sanitários e Regulatórios

Quando aplicável, as pessoas jurídicas deverão apresentar licenças e autorizações sanitárias válidas, emitidas pelos órgãos competentes, bem como cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações específicas relacionadas à prestação de serviços de saúde.

d) Requisitos de Controle, Registro e Fiscalização

Os serviços prestados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais do SUS e/ou nos sistemas de informação adotados pelo Município, possibilitando o acompanhamento da produção, a auditoria, o controle e a fiscalização dos serviços realizados. Os prestadores deverão permitir o acesso da Administração Pública às informações necessárias para fins de verificação, avaliação e monitoramento da execução contratual.

e) Requisitos Trabalhistas, Previdenciários e de Responsabilidade

A contratada será integralmente responsável pela gestão, remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município. Deverá, ainda, manter seguro ou responsabilidade civil, quando exigido, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários dos serviços de saúde.

f) Requisitos Éticos e de Conduta

Os profissionais disponibilizados deverão observar rigorosamente os princípios éticos da profissão médica, as normas dos Conselhos de Classe e os preceitos de confidencialidade, sigilo profissional e respeito à dignidade dos pacientes, garantindo atendimento humanizado e alinhado às diretrizes do SUS.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços médicos deverá ser comprovada de forma objetiva, compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro – Bahia.

Considerando que os serviços médicos serão prestados exclusivamente nas unidades próprias do Município, incluindo as Unidades de Saúde da Família, unidades ambulatoriais e hospitalares da rede municipal, as pessoas jurídicas deverão comprovar capacidade técnico-operacional para disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para atuação nas dependências físicas, horários e escalas definidos pela Administração Pública.

Deverá apresentar a relação nominal dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da comprovação de habilitação legal e técnica, incluindo registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como comprovação de especialidade, quando exigida, por meio de título reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou certificado de residência médica.

Os profissionais indicados deverão possuir experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas nos níveis de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, comprometendo-se a cumprir os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas internas das unidades de saúde municipais.

A pessoa jurídica deverá comprovar, ainda, capacidade de gestão e organização de recursos humanos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, a cobertura de escalas, plantões e cargas horárias estabelecidas, bem como a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, sem prejuízo ao atendimento à população.

Ressalta-se que a infraestrutura física, equipamentos, insumos e sistemas de informação necessários à prestação dos serviços serão disponibilizados pelo Município, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pela qualificação, conduta ética e desempenho técnico dos profissionais alocados.

A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a atualização da documentação de qualificação técnica, bem como a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, éticos ou operacionais definidos, visando assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços médicos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santo Amaro – Bahia.

1. DOS SERVIÇOS:

1.1 O prazo de início da prestação do serviço é imediata, contados do efetivo Autorização de Prestação de Serviços e/ou a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/21.

1.2 Os serviços de consultas em saúde com profissionais de Nível Superior e Especializações Médicas objeto do credenciamento são os constantes na tabela Anexo I, deste Edital;

1.3 Os serviços de consultas em saúde com profissionais de Nível Superior e Especializações Médicas, deverão englobar todos os conteúdos no Anexo I e deverão ser realizados, de acordo com a demanda e o prévio agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde desta cidade, relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas;

1.4 Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital;

1.5 Todos os custos e insumos necessários a realização dos serviços ocorrerão por conta do prestador dos serviços;

1.6 O valor dos serviços será inserido integralmente nos contratos de forma igualitária, sendo saldo meramente estimativo e não sendo, em hipótese nenhuma, garantia de faturamento;

1.7 No ato da marcação, o usuário definirá qual prestador credenciado que irá atendê-lo, segundo os critérios dispostos na regulamentação 14.133/2021, e autorizado o procedimento através de Requisição (modelo padrão) pela Secretaria de Saúde do Município.

1.8 É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme a Lei n.º 8.666/1993;
- b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

1.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.10 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades;

1.11 multa no valor de 20%, por ocorrência;

1.12 suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar

com o Município pelo prazo de um (01) ano.

1.13 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

IX – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um gestor do contrato, especialmente designado, por Portaria da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O recebimento do serviço ocorrerá com lastro nas disposições do art. 40, II da Lei n.º 14.133/2021. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e do edital de chamamento e definitivamente, pelo Gestor do contrato o Sr.ª Lêda Soares de Souza Pinho, Secretária Municipal de Saúde, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar., previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração,

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar., previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fixação prévia do valor dos serviços na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, com critério de escolha do fornecedor a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar., previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação encontram – se descritos na TABELA 01 - ANEXO I.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2056 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 6000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2059 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE

TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 6000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Santo Amaro – Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

DÉBORA VEIGA CAYMMI
Secretária Municipal de Saúde - SMS

ANEXO I

TABELA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E VALORES

| SERVIÇOS | CARGA HORARIA | VALOR UNITARIO | QUANT ESTIMADA ANUAL | VALOR ESTIMANDO ANUAL | LOCAL DE ATENDIMENTO |
|--------------------|---------------|----------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| Médico Plantonista | 24 HS | R\$ 3.000,00 | 1.600 | R\$ 4.800.000,00 | URGENCIAS HOSPITALARES |
| Médico Diarista | 12 e 06 HS | R\$ 900,00 | 400 | R\$ 360.000,00 | URGENCIAS HOSPITALARES |

| QUADRO DE FUNÇÕES | NUMERO DE VAGAS | CARGA HORARIA MENSAL | VALOR MENSAL UNITARIO | VALOR TOTAL MÊS | VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL *12 MESES) | LOCAL DE ATENDIMENTO |
|----------------------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| Medicina da Família e Comunidade | 27 | 40 | R\$ 16.000,00 | R\$ 432.000,00 | R\$ 5.184.000,00 | USF |
| Médico Pediatra | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Neuropediatra | 2 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 288.000,00 | POLICLINICA / CENTRO DE AUTISMO |
| Médico Ginecologista e Obstetra | 2 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 288.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Clínico Geral | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Cirurgião Geral | 2 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 288.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Ortopedista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | URGENCIAS HOSPITALARES |
| Médico Cardiologista | 2 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 288.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Psiquiatra | 2 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 288.000,00 | POLICLINICA / CAPS |
| Médico Psiquiatra | 2 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 288.000,00 | POLICLINICA / CENTRO DE AUTISMO |

| | | | | | | |
|-------------------------------|---|----|---------------|---------------|----------------|---------------------|
| Infantil | | | | | | |
| Médico Urologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Dermatologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Oftalmologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Gastroenterologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Otorrinolaringologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Neurologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico do Trabalho | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Angiologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Mastologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Oncologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Endocrinologista | 1 | 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 | POLICLINICA |
| Médico Autorizador de AIH | 1 | 36 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 | SECRETARIA DE SAUDE |

O presente tem como objetivo formalizar a necessidade de estabelecer uma base de cálculo para o credenciamento de serviços médicos. Para tanto, propomos a utilização de um levantamento comparativo dos valores praticados em unidades hospitalares na região metropolitana dos municípios vizinhos.

A análise desses parâmetros de mercado é fundamental para garantir a justa valoração dos serviços prestados, assegurando uma remuneração equitativa e alinhada com as práticas vigentes na área geográfica de interesse. Tal metodologia visa promover a sustentabilidade dos serviços e a atração de profissionais qualificados, fatores cruciais para a manutenção da excelência no atendimento à saúde. Dessa forma, solicitamos a devida consideração para que os valores dos plantões médicos na referida região sirvam como balizador na definição das condições de credenciamento

ANEXO II
FICHA CADASTRAL

Credenciamento nº

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---------------------------------|----------------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CEP: | BAIRRO: | CIDADE / UF: |
| TELEFONE (DDD): | CELULAR (DDD): | |
| SITE/EMAIL: | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | INSCRIÇÃO NO CREMEB: | |

| REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|--------|
| REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): | |
| CPF: | RG: |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: |
| REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR): | |
| CPF: | RG: |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: |

| RELAÇÃO DOS SÓCIOS | |
|---------------------------|--|
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO |

| | |
|-------|-----|
| NOME: | RG: |
|-------|-----|

| RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO | |
|---|---------|
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | |
| NOME: | RG: |
| CPF: | CREMEB: |
| ESPECIALIDADE: | |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ___ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Secretaria Municipal
de Saúde

PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro – Bahia.

CREENCIAMENTO nº 0001/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0072/2026

| |
|---|
| RAZÃO SOCIAL: XX |
| CNPJ nº XX |
| ENDEREÇO COMPLETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX --- CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX -- TEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA. |
| VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS. |

| FUNÇÃO PRETENDIDA | CARGA HORARIA MENSAL | VALOR TOTAL MÊS | VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL *12 MESES) | LOCAL DE ATENDIMENTO |
|------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|--|---------------------------------|
| XXXXXXXXXX | | R\$ | R\$ | |

CIDADE – UF, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
RG nº e CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ: 14.222.566/0001-72 – Praça da Purificação, S/N, Centro, Santo Amaro/BA - CEP: 44.200-000

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de _____, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

O **Município de Santo Amaro – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.195.862/0001-69 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Flaviano Rohrs xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Gestora Sra. Débora Veiga Caymmi, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado, a PESSOA JURÍDICA, inscrito no CNPJ nº.

.....
, com sede na, CEP, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por, DADOS BANCÁRIOS....., firmam o presente Contrato, decorrente da Ratificação da licitação na modalidade de Credenciamento nº. 0001/2026, pelo Prefeito Municipal em XX/XXX/2026 ; Processo Administrativo nº 0072/2026, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001-2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia. inscrita no CNPJ/MF nº 14.210.389/0001-04, sediada na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, CEP: 45940-000.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

- 2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA tendo em conta os serviços efetivamente realizados.
- 3.2 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santo Amaro-BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2056 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 6000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2059 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 6000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Santo Amaro/Ba.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 7.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Penalidades

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 . Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARÓ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

EMPRESA/PESSOA JURIDICA
REPRESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-

2-

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO),

declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, __de____ de 20XX.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou
Assinatura digital***